

**POLÍTICA DE  
RELACIONAMENTO  
COM TERCEIROS DA  
DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A**

## SUMÁRIO

1. <u>OBJETIVO.....</u>	2
2. <u>DESTINATÁRIOS.....</u>	2
3. <u>AMBIENTE NORMATIVO.....</u>	2
4. <u>PRINCÍPIOS GERAIS.....</u>	2-3
5. <u>DEFINIÇÕES.....</u>	3
6. <u>DIRETRIZES DA GERAIS.....</u>	4
7. <u>DIRETRIZES ESPECIFICAS.....</u>	4
8. <u>RELACIONAMENTO - FORNECEDORES E DEMAIS TERCEIROS.....</u>	4
8.1. <u>Due Diligenci de Integridade.....</u>	5-6
9. <u>CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....</u>	6
9.1. <u>Aspectos Econômicos.....</u>	6
9.1.1. <u>Ética e Práticas Anticorrupção.....</u>	6-7
9.1.2. <u>Contato com os concorrentes no processo de licitação....</u>	7
9.1.3. <u>Brindes, presentes e hospitalidades.....</u>	8
9.1.4. <u>Redução de custos, produtividade e competitividade.....</u>	8
9.2. <u>Aspecto Social.....</u>	8
9.2.1. <u>Trabalho infantil, compulsório e degradante.....</u>	9
9.2.2. <u>Condições de trabalho seguras e higiênicas.....</u>	9
9.2.3. <u>Trabalho formal e salários dignos.....</u>	9
9.2.4. <u>Discriminação.....</u>	9
9.2.5. <u>Horas de trabalho.....</u>	10
9.2.6. <u>Assédio sexual, exploração sexual e assédio moral.....</u>	10
9.2.7. <u>Liberdade de associação e o direito às negociações coletivas..</u>	10
9.2.8. <u>Direitos Trabalhistas - Colaboradores e Terceirizados.....</u>	10
9.2.9. <u>Educação e Desenvolvimento.....</u>	10
9.2.10. <u>Diálogo.....</u>	10
9.2.11. <u>Voluntariado.....</u>	10-11
9.2.12. <u>Contratação de portadores de necessidades especiais.....</u>	11
9.2.13. <u>Pagamentos se salários, serviços e tributos.....</u>	11
9.3. <u>Aspecto Ambiental.....</u>	11
10. <u>CANAIS DE DENÚNCIA.....</u>	11-12
11. <u>AUDITORIA.....</u>	12
12. <u>INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES.....</u>	12
13. <u>RESPONSABILIDADES.....</u>	13
14. <u>DÚVIDAS.....</u>	13

## **1. OBJETIVO**

O objetivo da Política de Relacionamento com Terceiros é demonstrar a postura íntegra e transparente da Dan-Hebert Engenharia S/A em relação aos processos de seleção, contratação, pagamentos, supervisão e gestão contratual relacionados a todo e qualquer Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro e demais Terceiros, orientando e auxiliando seus Colaboradores a agirem dentro dos princípios previstos em seu Código de Conduta/Ética, seu Programa de Integridade e à legislação vigente.

Esta Política visa assegurar o cumprimento expresso das diretrizes da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), para prevenção e combate a situações e atos de corrupção, suborno e fraudes, a fim de evitar que a Dan-Hebert Engenharia S/A tenha suas atividades comprometidas.

## **2. DESTINATÁRIOS**

Esta Política aplica-se a todos os Departamentos, Setores, Diretores, Colaboradores, Prestadores de Serviços, Empresas Subsidiárias, Coligadas e Consorciadas da Dan-Hebert Engenharia S/A, assim como os Terceiros que tenham relações de negócios com esta Companhia e todos aqueles que possam vir a atuar em nome e perante a esta Empresa.

## **3. AMBIENTE NORMATIVO**

A Política de Política de Relacionamento com Terceiros foi elaborada tendo como base todas as Leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitação ao Código de Conduta/Ética da Dan-Hebert Engenharia S/A, a Lei Anticorrupção nº 12.846/13, ao Decreto Federal nº 8.420/15 (regulamenta Lei Anticorrupção), a Lei Distrital nº 6.112/2018 (programa de integridade GDF) acrescido do Decreto Distrital nº 37.296/16 que regulamenta no âmbito distrital a aplicação da Lei nº 12.846/13.

## **4. PRINCÍPIOS GERAIS**

Corrupção é o emprego de meios ilegais para obter vantagens ou benefícios indevidos para si ou para outrem. Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro.

A Lei de Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira cometidos por aqueles que respondem em seu nome, independentemente do cargo ou função.

Não há necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa, basta prometer ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

## **5. DEFINIÇÕES**

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Agente Público:** Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública;
- **Brinde:** Item que: **i)** não tenham valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; **ii)** contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde e; **iii)** seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa;
- **Selo Verde:** Certificação Ambiental concedida a empresas que, nos processos de geração de seus produtos, respeitam os dispositivos legais referentes às questões ambientais e apresentam determinados procedimentos exigidos pelo órgão certificador;
- **Due Diligence:** Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir;
- **Hospitalidade:** Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação relacionados ou não a eventos de entretenimento;
- **ISO:** International Organization for Standardization (Organização Internacional para Padronização);
- **Suborno:** É o ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado;
- **Presente:** Item com valor comercial e não se enquadra na definição de Brinde;
- **Pessoas Politicamente Expostas:** São os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

## **6. DIRETRIZES GERAIS**

A Dan-Hebert Engenharia S/A proíbe e não tolerará quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com Órgãos, Agentes e Empresa Pública ou a um terceiro com ele relacionado.

Todos os Colaboradores, Terceiros e Parceiros que atuam em nome da Dan-Hebert Engenharia S/A estão expressamente proibidos a: **i)** receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para um agente público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes, ONG's e etc); **ii)** financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública e; **iii)** utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

## **7. DIRETRIZES ESPECIFICAS**

A Dan-Hebert Engenharia S/A requer que seus Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, passem por um processo de cotação e atentem-se para o cumprimento de diretrizes gerais de fornecimento quanto: **i)** a fabricação de produtos e prestação serviços em atendimento a legislação, normas e exigências dos órgãos públicos em vigor, garantindo a conformidade e qualidade dos materiais, serviços e equipamentos; a prática de preços competitivos; **ii)** ao bom atendimento com segurança, objetividade, transparência e pontualidade; **iii)** a apresentação das condições de higiene e segurança adequadas em suas próprias instalações; **iv)** ao comprometimento com a sustentabilidade e; **v)** a atuação com ética e transparência nos negócios antes e durante o ciclo de fornecimento com esta Companhia.

## **8. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO**

A Dan-Hebert Engenharia S/A preza por uma relação transparente, íntegra e de parceria com seus Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, por isso estabelece relacionamentos profissionais éticos e isentos de favorecimentos.

Buscamos que nossos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros sejam mais que provedores de materiais, serviços e equipamentos, mas parceiros para o desenvolvimento sustentável e de uma forte cultura de integridade no ambiente empresarial. Por isso, a escolha do fornecedor baseia-se em critérios técnicos, comerciais, estratégicos, de qualidade, SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente), sustentabilidade e de integridade, observando

sempre os interesses e necessidades da Companhia. Dessa forma, aquele que é Fornecedor da Dan-Hebert Engenharia S/A, ou deseja ser, deverá estar atento aos critérios a serem seguidos.

### **8.1. Due Diligence de Integridade**

Conforme previsto na Lei Anticorrupção (“Lei 12.846/2013”) e outras legislações aplicáveis, a Dan-Hebert Engenharia S/A pode ser responsabilizado pelas atividades ilícitas de seus Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, quando estiverem prestando serviços para esta empresa, seja no relacionamento com organizações públicas ou entes privados.

Diante disso, a fim de verificar a idoneidade e evitar que sejamos responsabilizados por atos praticados por Terceiros, que não compartilham com os valores éticos e de integridade da Dan-Hebert Engenharia S/A, passamos a realizar uma avaliação prévia e periódica dos riscos de Compliance, cuja a verificação prévia ou periódica visa apurar e classificar o risco entre alto, médio e baixo risco daqueles Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros.

Verificamos, mas sem se limitar, os seguintes requisitos:

- Histórico de envolvimento em casos de corrupção, condutas antiéticas e ilegais;
- Administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas;
- Existência de código de conduta, política anticorrupção e canal de denúncia;
- Cadastro no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- Cadastro no CNEP (Cadastro Nacional De Empresas Punidas);
- Cadastro no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas).

Caso, ao final da verificação prévia de riscos de Compliance, seja identificado que o atual ou potencial Fornecedor seja ele de médio ou alto risco, o Departamento de Compliance Jurídico (Jurídico/Compliance/Integridade) deverá ser acionado para realizar a Due Diligence de Integridade.

Quando uma situação de risco for identificada o Departamento de Compliance Jurídico (Jurídico/Compliance/Integridade), poderá ser instaurado um Procedimento Administrativo de Integridade no intuito de propiciar ao Fornecedor, Prestador de Serviço, Parceiro ou demais Terceiros a possibilidade de esclarecer o sinal de alerta.

Instaurado o Procedimento Administrativo, o Departamento de Compliance Jurídico (Jurídico/Compliance/Integridade) reportará o caso para o Comitê de Integridade e Conduta Ética, por meio de relatório, que irá decidir sobre o prosseguimento ou não da contratação/renovação.

## **9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA O FORNECIMENTO**

A Dan-Hebert Engenharia S/A acredita que seus Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros podem ser mais competitivos e eficientes ao desenvolver práticas sustentáveis em seus processos produtivos e práticas de negócios. Além disso, vê como diferencial a conquista de certificações (SELO VERDE e ISO) de práticas de gestão.

Praticar e implementar ações sustentáveis poderão ser critérios para qualificação e avaliação dos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, influenciando a decisão de contratação e manutenção de contratos.

Diante disso, baseado nos pilares da sustentabilidade, a Dan-Hebert Engenharia S/A precisa que seus Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros atendam os critérios estabelecidos para o aspecto **Econômico, Social e Ambiental**.

### TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE



### **9.1. Aspecto Econômico**

#### **9.1.1. Ética e Práticas Anticorrupção**

A Dan-Hebert Engenharia S/A procura garantir que seus processos de contratação sejam livres de qualquer prática de corrupção, sendo assim, impõe a todos seus Colaboradores e demais Terceiros, independentemente da hierarquia, que sigam as diretrizes previstas em seu Código de Conduta/Ética.

Fornecedores, Prestadores de Serviço, Parceiros e demais Terceiros, serão tratados com imparcialidade durante as etapas do processo de contratação e terão acesso ao mesmo nível de informações, sem qualquer tipo de discriminação ou privilégio.

A Dan-Hebert Engenharia S/A não aceita o uso de práticas fraudulentas ou de corrupção em seu ambiente de negócios, sendo assim, são intoleráveis as seguintes condutas:

- Ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiros ou qualquer vantagem pessoal, direta ou indiretamente, para empregados da Dan-Hebert Engenharia S/A, agentes públicos ou pessoas a ela vinculadas, com intuito de obter ou manter negócio;
- Envolvimento em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno e pagamento de facilitação.

Assim como os Colaboradores, os Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, devem informar à Dan-Hebert Engenharia S/A quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política por meio dos Canais de Denúncia, conforme detalhado no **item 10** desta Política.

### **9.1.2. Contato com os concorrentes no processo de licitação**

Todos os Colaboradores, principalmente os do Departamento de Suprimentos, devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar potencial ou aparente conflito de interesse em relação aos Fornecedores. Ou seja, qualquer situação na qual os interesses pessoais do Colaborador influenciem, ou possam vir a influenciar, inapropriadamente o juízo de valor em relação ao negócio ou estejam em conflito com suas obrigações para com a Dan-Hebert Engenharia S/A, não serão admitidos a obtenção de qualquer tipo vantagem pessoal mediante sua posição hierárquica na empresa.

Não serão toleramos que Fornecedores ofereçam contrapartidas aos Colaboradores em troca de benefícios no processo de contratação, bem como não podem usar seus cargos e funções para conseguir, junto aos Fornecedores, serviços pessoais nas mesmas condições de negociação para a Dan-Hebert Engenharia S/A.

Em caso de qualquer tipo de relação familiar ou relação de vínculo pessoal existente entre o Colaborador com qualquer Fornecedor, Prestador de serviço ou demais Terceiros, deve ser informado pelo Colaborador no [FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES](#), para ciência do Departamento de Compliance Jurídico (Jurídico/Compliance/Integridade).



### **9.1.3. Brindes, presentes e Hospitalidades**

A prática de dar e receber brindes, presentes e hospitalidades é considerada uma atividade de cortesia comum nos negócios que simboliza uma atitude de apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal. No entanto, em algumas situações, a oferta ou recebimento de presentes e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno, caracterizando uma situação de conflito de interesse.

O Departamento de Suprimentos, por estar diretamente vinculado a contratação/renovação de contratos e para evitar situações que possam interferir nas decisões de seus Colaboradores, somente pode aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares de valor simbólico, sendo que, caso recebam brindes ou presentes acima desta categoria devem declarar o recebimento no [FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E OUTROS BENEFÍCIOS](#), para realização de sorteio interno.

Ressaltamos que o Departamento de Suprimentos não pode aceitar nenhum brinde ou gentileza de Fornecedores, Prestadores de Serviço e demais Terceiros que estejam participando de concorrência ou renovado propostas de fornecimento de serviços, produtos ou materiais para a Dan-Hebert Engenharia S/A, de forma a evitar qualquer percepção de comportamento inadequado.

### **9.1.4. Redução de custos, produtividade e competitividade**

O Departamento de Suprimentos da Dan-Hebert Engenharia S/A entende que a implantação de práticas sustentáveis contribui para minimizar o custo de produção, uma vez que a utilização de novas técnicas e tecnologias contribuem para a redução e reaproveitamento de materiais e insumos contribuindo para otimização dos processos.

Assim sendo, os produtos oriundos destes processos possuem um diferencial competitivo no mercado, agregam mais valor ao Cliente e contribuirão com a sociedade e o planeta.

## **9.2. Aspecto Social**

A Dan-Hebert Engenharia S/A pede aos seus Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, que adotem práticas trabalhistas éticas e responsáveis, de acordo com as leis vigentes e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme abaixo relacionado.

### **9.2.1. Trabalho infantil, compulsório e degradante**

Não deve os Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros ligados a Dan-Hebert Engenharia S/A, fazer uso de trabalho infantil, forçado, compulsório ou degradante em suas atividades e na cadeia de fornecimento, tampouco manter relacionamento comercial com empresas que pactuam dessas práticas.

O trabalho infantil é caracterizado pelo trabalho exercido por toda criança e/ou adolescente abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho e a coerção de uma pessoa para a realização de certos tipos de serviço, sem as condições adequadas, se caracteriza como trabalho forçado, compulsório ou degradante.

Nenhum Colaborador de nossos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, devem ser contratados nessas circunstâncias.

Assim, o emprego deverá ser escolhido livremente e realizado de maneira digna e não será admitido sob nenhuma hipótese que nossos Fornecedores se beneficiem de trabalho infantil, forçado, compulsório ou degradante.

### **9.2.2. Condições de trabalho seguras e higiênicas**

Os Colaboradores de nossos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros devem trabalhar em condições seguras e de higiene, assegurando o menor risco possível no desempenho das funções, com o objetivo de proteger a integridade física e mental do trabalhador.

Não serão tolerados tratamentos desumanos e degradantes.

### **9.2.3. Trabalho formal e salários dignos**

Nossos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros deverão proporcionar a seus Colaboradores um trabalho formal e o pagamento de salários dignos, bem como todos os benefícios que estão em conformidade com as leis trabalhistas e convenções coletivas aplicáveis.

### **9.2.4. Discriminação**

Também é dever dos nossos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, respeitar e valorizar a diversidade. Posto que, não será tolerado pela Dan-Hebert Engenharia S/A a discriminação em qualquer aspecto (raça, cor, política, gênero, orientação sexual, religião, deficiência física, idade, estado civil e nacionalidade).

#### **9.2.5. Horas de trabalho**

A Dan-Hebert Engenharia S/A não aceitará que seus Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, exijam de seus colaboradores horas de trabalho excessivas ou que ultrapassem as horas previstas por Lei e pelas Convenções Coletivas.

#### **9.2.6. Assédio sexual, exploração sexual e assédio moral**

Não serão tolerados pela Dan-Hebert Engenharia S/A, incidentes relacionados a assédio sexual, exploração sexual ou assédio moral.

#### **9.2.7. Liberdade de associação e o direito às negociações coletivas**

Os Terceiros ligados a esta Companhia, devem garantir a liberdade de associação e o direito às negociações coletivas.

Todos os trabalhadores têm o direito de constituir as organizações que julgarem convenientes, respeitando os limites da Constituição, e de afiliar-se a elas, com o objetivo de promover e defender seus respectivos interesses e de celebrar negociações coletivas com a outra parte livremente.

#### **9.2.8. Direitos Trabalhistas – Colaboradores Diretos e Terceirizados**

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, devem assegurar os direitos trabalhistas tanto dos seus empregados quanto de seus terceirizados previstos na norma legal, garantido o tratamento igualitário entre ambos.

#### **9.2.9. Educação e Desenvolvimento**

Devem assegurar o acesso de seus Colaboradores – diretos e trabalhadores terceirizados – a atividades de educação e desenvolvimento.

#### **9.2.10. Diálogo**

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, devem assegurar o diálogo direto e aberto entre a organização e seus Colaboradores (diretos ou terceirizados), para esclarecimento de dúvidas e acolhimento de críticas.

#### **9.2.11. Voluntariado**

O voluntariado desenvolve diversas habilidades nos profissionais, tais como o trabalho em equipe e liderança.

Dessa forma, os Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros devem incentivar o trabalho voluntário entre seus colaboradores.

#### **9.2.12. Contratação de portadores de necessidades especiais**

Conforme previsto na legislação vigente, devem nossos Fornecedores garantir a contratação de pessoas com necessidades especiais.

#### **9.2.13. Pagamento e tributos**

Os Fornecedores da Dan-Hebert Engenharia S/A devem realizar os pagamentos de salários, seus subcontratados/fornecedores e tributos, de forma correta e pontual.

### **9.3. Aspecto Ambiental**

Cabe a cada Fornecedor da Dan-Hebert Engenharia S/A, comprometer e monitorar seus processos, de forma que estes gerem o mínimo de impacto possível ao meio ambiente.

Entendemos que o monitoramento da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), Recursos Hídricos, Consumo de Energia e Madeira, bem como outro quesito de impacto ambiental, atrelado ao processo do Fornecedor, são de suma importância.

Diante disso, a Dan-Hebert Engenharia S/A valoriza e preza por Fornecedores que: **i)** controlam as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) através de ações que visam minimizar o impacto causado pelo dióxido de carbono e demais gases de efeito estufa e monitoram as emissões através de inventário; **ii)** promovam o uso racional dos recursos hídricos, maximizando a eficiência na utilização da água em seus processos produtivos e setores administrativos, além de destinar de maneira correta e, se possível, tratados de forma a promover a sua reutilização; **iii)** maximizam a eficiência da sua matriz energética, minimizando o impacto ambiental e otimizando os custos relacionados à energia e; **iv)** buscam fontes legais, como o Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CEFLOR), e responsáveis de todos os materiais que são constituídos em madeira.

## **10. CANAIS DE DENÚNCIA**

A Dan Hebert Engenharia S/A criou um canal independente para registro de denúncias, onde todos abrangidos por esta Política e Programa (Empregados, Estagiários, Aprendizes, Dirigentes, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros) possam relatar qualquer ato ou indício de ato de fraude e corrupção, ou quaisquer outras situações que violem as boas práticas, especialmente aquelas ligadas a Administração Pública, sendo os canais:

- **Site:** <http://engenharia.danhebert.com.br/denuncia/>
- **Telefone:** (61) 3362-4400 (ramal: 234) – atendimento de segunda à sexta-feira das 09 às 17hs.
- **Correio:** SCIA Qd. 11 Conj. 01, Lt. 03 CEP: 71.250 -510 - Brasília/DF.

O registro feito em qualquer um dos canais citados é provido de mecanismos de segurança que garantem o anonimato do denunciante, o que possibilitará o acompanhamento das denúncias sem a necessidade de identificação.

Não haverá qualquer retaliação para aquele que utilizar o canal, conforme estabelecido na Política de Não Retaliação a Denunciantes.

## **11. AUDITORIA**

A fim de garantir o cumprimento de todas estas práticas, os Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros, devem garantir prontamente o acesso e disponibilizar as informações sobre suas condições de trabalho e instalações, de maneira ampla e transparente, sempre que solicitado pela Dan-Hebert Engenharia S/A.

## **12. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES**

Quaisquer incidentes que gerem suspeitas de violação desta Política de Relacionamento com Terceiros serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

Após as investigações, e apurado qualquer conduta ilícita que infrinja as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a Lei aplicável.

Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais Terceiros que violem as disposições desta Política estarão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Rescisão contratual em caso do envolvimento de Terceiro;
- Exclusão do Terceiro ligado a DHE;
- Ação judicial cabível.

### **13. RESPONSABILIDES**

Cada Colaboradores da Dan-Hebert Engenharia S/A tem o dever e a obrigação de seguir e cumprir todas as disposições desta Política de Relacionamento com Terceiros, devendo assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre este conteúdo.

Todos os Colaboradores terão conhecimento a esta Política e adesão é obrigatória, sendo que cada um deve atestar o conhecimento deste através de assinatura do Termo de Compromisso com a Política de Relacionamento com Terceiros.

### **14. DÚVIDAS**

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionadas ao Departamento de Compliance Jurídico (Jurídico/Compliance/Integridade) através do seguinte endereço: <http://engenharia.danhebert.com.br/duvidas-sobre-o-programa/>.